



PREFEITURA DE BELTERRA  
ESTADO DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAG
2º TERMO ADITIVO REPACTUAÇÃO AO CONTRATO:	Nº 014/2023 REPACTUAÇÃO
PROCESSO ADM Nº 045/2023:	INEXIGIBILIDADE 014/2023
ORDENADOR DE DESPESAS:	SIMONE BRAGA MONTEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	CAMILA MORAES E DANIELA PAZ
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO. EMPRESA CONTRATADA: R J DA S SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.997.976/0001-77.	
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) VALOR DO 1º ADITIVO: 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) VALOR DO 2º ADITIVO: 30.000,00 (trinta mil reais) VALOR GLOBAL COM ADITIVO: 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 02/01/2024 A 31/12/2024 VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 02/01/2025 A 02/01/2026	
ASSUNTO:	PARECER DO 2º ADITIVO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO SUPRACITADO

#### I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e Parecer Técnico o 2º Termo Aditivo repactuação ao Contrato nº 014/2023, celebrado entre SEMAG. Ato esse fundamentado nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei 14.133 de 1º de abril 2021 e suas alterações. Conforme solicitado pela Ordenadora de Despesa.

#### II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigos acima supracitados, a documentação que se refere ao 2º termo aditivo e repactuação está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa (fls. 01);
- ✓ Termo de Autuação assinado pelo servidor Daniel Bezerra (fls. 02);
- ✓ Despacho assinado pela secretária SEMAG (fls. 03);
- ✓ Contrato administrativo 014/2023-SEMAG (fls. 04 a 07);
- ✓ 1º Termo aditivo de prazo e aumento de quantitativo (fls. 08 a 09);
- ✓ Publicação do extrato do contrato 014/2023 INEX 014/2023 na FAMEP na data de 03/01/2024 C.I. 3E7D4313 (fls. 10);
- ✓ Ofício 092/2025-SEMAG à empresa RJ de Sousa, assunto: solicitação de proposta para inclusão de item no contrato (fls. 11);
- ✓ Ofício 005/2025 à ordenadora de despesas, assunto: resposta ao ofício 092/2025 (fls. 12);
- ✓ Proposta de serviço (fls. 12 a 15);
- ✓ Certidões e certificados de regularidade da empresa (fls. 16 a 22);
- ✓ Nota de reserva orçamentária 396 (fls. 23);
- ✓ Justificativa assinada pela ordenadora de despesas (fls. 24 a 26);
- ✓ Autorização assinada pela ordenadora de despesas (fls. 27);



PREFEITURA DE BELTERRA  
ESTADO DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ Memorando 134/2025-SEMAG ao setor de licitações e contratos, assunto: solicitação do 2º Termo aditivo de repactuação do contrato nº 014/2023 (fls. 28);
- ✓ Termo de autuação 051/2025-SEMAG assinado pelo servidor Ricardo Amaro (fls. 29);
- ✓ Minuta do 2º Termo aditivo de repactuação (fls. 30 a 31);
- ✓ Despacho assinado pelo servidor Ricardo Amaro (fls. 32);
- ✓ Parecer Jurídico opinando pela legalidade e regularidade do 2º Termo aditivo de repactuação ao contrato nº 014/2023 assinado pelo assessor Jurídico OAB/PA 5346 (fls. 33 a 35);
- ✓ 2º Termo aditivo de repactuação (fls. 36 a 37);
- ✓ Certidão de Afixação assinada pela ordenadora de despesas (fls. 38);
- ✓ Publicação do extrato do 2º Termo aditivo de repactuação do contrato nº 014/2023 INEX 014/2023 na FAMEP na data de 25/08/2025 C.I.F59270D9 e da Retificação do extrato do 2º termo aditivo de repactuação do contrato nº 014/2023 Inexigibilidade 014/2023 na data de 26/08/2025 C.I. C7BFBEAD (fls. 39 a 41);
- ✓ Termo de Conclusão assinado pelo servidor Ricardo Santos Amaro (fls. 42).

#### IV- CONCLUSÃO

Constata-se que o 2º Termo aditivo de repactuação supracitado, origem do processo licitatório Inexigibilidade 014/2023-SEMAG, foi celebrado com as devidas observações nas cláusulas obrigatórias e legislações pertinentes. Ressaltamos que o contrato/aditivo deverá ser executado fielmente pelas partes **ordenador de despesas e fiscais do contrato**, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme fundamentado nos art. 115 e 117 da Lei 14.133/21, Por fim; recomenda-se à observância da obrigatoriedade da publicação/anexação dos presentes atos licitatórios nos sites obrigatório, murais eletrônicos dos órgãos a que se devam, bem como onde se fizer necessário e/ou imposto e seu lançamento no sistema contábil.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 09 de setembro de 2025.

Ezio de Sousa Monteiro  
Controle Interno  
Dec. nº 063/2025

Avana Modesto de Sousa  
Analista de Controle Interno  
Decreto Nomeação Nº 147/2025